



MENSAGEM Nº 31/2022

BELA CRUZ/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz.**

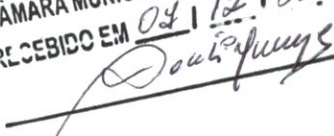
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o **Programa de Bolsas de Monitoria** para atender necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito da **Educação Especial, Apoio ao Transporte escolar, e Assistência de Sala de Aula da Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais.**

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste Plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito do Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 04/12/22  




**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2022**

**CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete ao crivo da Câmara de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** Para fins desta Lei, entende-se:

**I- Cuidador de Criança com Necessidade Especial:** pessoa que exerce atividade de mediação da aprendizagem, alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

**II- Monitor de Transporte Escolar:** pessoa que dar segurança aos alunos no transporte escolar, acompanhando-os desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

**III- Assistente de Sala de Aula:** Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição, excluídas as atividades técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único: O Assistente de Sala de Aula desenvolverá atividades em salas de aula da Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais toda vez que se ultrapassar número de alunos:

a) Infantil 2 e 3 Anos: 15 alunos;



- b) Infantil 4 e 5 Anos: 20 alunos;
- c) Anos Iniciais (1º e 2º Anos): 20 alunos;
- d) Anos Iniciais (3º, 4º e 5º Anos): 25 alunos.

**Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria da Educação do município a conceder bolsas de monitoria do que trata esta Lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo Único:** O valor fixado no *caput* deste Artigo refere-se à bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o município, e os valores recebidos destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento da prestação de referido serviço.

**Art. 3º** Durante o período de férias escolares os monitores não receberão os valores referentes à bolsa de monitoria.

**Art 4º** Os bolsistas serão distribuídos de acordo com as carências identificadas nas escolas da Rede de Ensino, mediante processo de Seleção Pública Simplificada.

**Art 5º** As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso do não cumprimento de cláusula(s) do Termo de Adesão e Compromisso, ou quando em caso de serem cumpridas as necessidades que as originaram.

**Art. 6º** Os monitores cumprirão uma Carga Horária de 20 horas semanais em atividades nas salas de aulas em que constar como objeto do Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, 01 de Dezembro de 2022.



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal